



REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 024, de 06 de março de 2026.

Declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na área urbana e rural do Município, afetadas pelas CHUVAS INTENSAS e dá outras providências.

José Santos Luz, Prefeito Municipal de Jussiape, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Jussiape nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que ocorreram no município de Jussiape, principalmente nos dias 03 e 04 de março, sendo maior intensidade na madrugada do dia 04, por volta das 02 (duas) horas da manhã, afetou todas áreas do município, causando elevação do nível de rios e riachos de forma repentina, danos em prédios públicos de saúde e escolar, obstrução de estradas vicinais e isolamento de comunidades;

CONSIDERANDO, que o INMET Instituto Nacional de Meteorologia e o CEMADEN Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais que emitiu o alerta de chuvas com (Potencial) para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que concorreram como agravantes da situação de emergência a forte chuva, destruição da ponte que serve de barragem de nível e é utilizada diariamente como ponto de lazer dos moradores locais principalmente aos fins de semana, destelhamento do



PSF na sede do município, destelhamento e infiltração da secretaria de saúde, destruição de estrada vicinais, desabamento do muro do estádio municipal.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo Nível II.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Jussiape, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC;

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, que se dê início a processos de desapropriação,



por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º De acordo com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias.

Jussiape – BA, 06 de março de 2026.

José Santos Luz
Prefeito